

DECRETO Nº 10 DE 02 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 02 / 01 / 2021

Sec. Adm. e Finanças **Dorival Salomé de Aquino**
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

“Dispõe sobre a formalização das
atribuições da função de Gestor Municipal
no âmbito da Administração do Poder
Executivo do Município de Goiás e dá
outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever de assegurar a adequada execução orçamentária,
financeira, contratual e patrimonial dos órgãos da Administração Direta, observando
os princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma expressa, as competências
do agente responsável pela gestão operacional das atividades administrativas e
financeiras no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda o interesse público na definição de responsabilidades e na
delimitação técnica e jurídica dos atos de gestão, com vistas ao controle interno, à
transparência e à responsabilização dos agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município
de Goiás, a função de Gestor Municipal, atribuída ao Secretário Municipal de
Administração e Finanças, **Sr. Dorival Salomé de Aquino, inscrito no CPF nº
418.978.541-53**, ao qual incumbirá a condução dos atos administrativos, financeiros,
orçamentários e contratuais da Pasta e, quando designado, de outros órgãos
municipais.

Art. 2º Compete ao Gestor Municipal, nos limites de suas atribuições legais e
regulamentares:

I – coordenar e supervisionar a execução orçamentária e financeira dos órgãos da
Administração Direta, promovendo o equilíbrio fiscal e a conformidade legal dos atos
praticados;

II – firmar contratos administrativos, convênios, termos de fomento, termos de
colaboração, acordos, ajustes, termos aditivos e demais instrumentos jurídicos
congêneres, no âmbito de sua competência;

III – autorizar despesas, realizar pagamentos, emitir ordens de pagamento e assinar documentos fiscais, contábeis e financeiros relacionados à execução orçamentária;

IV – assinar empenhos, liquidações, notas fiscais, termos de recebimento de bens e serviços, ordens de fornecimento, ordens bancárias e demais documentos operacionais pertinentes;

V – representar o Município junto a instituições bancárias, órgãos de controle interno e externo, auditorias e demais entidades públicas ou privadas, nos assuntos relacionados à gestão administrativa e financeira;

VI – adotar medidas corretivas e preventivas no âmbito da execução financeira e contratual, zelando pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;

VII – observar e aplicar, em todos os atos de gestão, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade e interesse público.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser exercidas de forma direta ou por delegação expressa, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a delegação de atividades que exijam juízo de conveniência administrativa privativo do titular.

Art. 3º O Gestor Municipal responderá pessoalmente pelos atos que praticar com abuso de poder, desvio de finalidade, omissão culposa ou dolosa, ou em desconformidade com as normas constitucionais, legais ou regulamentares aplicáveis, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Goiás/GO, 02 de janeiro de 2021.

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás